



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 747/2023**

**Autorias: Deputada Mayara Pinheiro**

**Relator: Deputado Dr. Gomes**

**DISPÕE sobre o incentivo à capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.**

**PARECER:**

**I – RELATÓRIO:**

No dia 08 de agosto do ano de 2023, a Ilustre Deputada Mayara Pinheiro apresentou o Projeto de Lei nº 747/2023, **DISPÕE sobre o incentivo à capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 09, 10 e 15 de agosto do ano de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

No dia 13 de setembro do ano de 2023, o Deputado Mário César Filho através do Requerimento nº 3892/2023 de 13 de setembro de 2023, que ante a relevância do Projeto de Lei em comento, requereu a **Subscrição do Projeto de Lei nº 747/2023 de Autoria da Eminente Deputada Mayara Pinheiro**, conforme art. 125, parágrafo único, da Resolução legislativa nº 469/2021 – Regimento Interno.

No dia 21 de setembro do ano de 2023, a Deputada Joana Darc através do Requerimento nº 4460/2023 de 21 de setembro de 2023, que ante a relevância do Projeto de Lei em comento, requereu a **Subscrição do Projeto de Lei nº 747/2023 de Autoria da Eminente Deputada Mayara Pinheiro**, conforme art. 125, parágrafo único, da Resolução legislativa nº 469/2021 – Regimento Interno.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Em ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Ilustre Deputado Felipe Souza, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 10 de outubro de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº **747/2023** de Autoria da Ilustre Deputada Mayara Pinheiro, subscrito pelo Deputado Mário César Filho e pela Deputada Joana Darc.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº **747/2023** de Autoria da Eminent Deputada Mayara Pinheiro que **DISPÕE sobre o incentivo à capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pela Eminent Deputada Mayara Pinheiro e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei **DISPÕE sobre o incentivo à capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.**

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que os cuidadores têm um papel essencial, pois auxiliam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista em suas tarefas comuns, como acompanhar em terapias, fisioterapias, em tarefas essenciais, banho, troca de roupas, alimentação, brincadeiras, entre outras, especialmente quando crianças. Ademais, estar em contato com uma criança autista, na condição de cuidador, pode causar um impacto significativo e emocional nas famílias, além de gerar níveis mais altos de estresse, quando comparado com cuidadores de crianças com neurodesenvolvimento típico.

Os pais cuidadores ainda vivenciam diariamente os sintomas de seus filhos, especialmente os comportamentos socialmente inapropriados, as agressões, as estereotipias e os prejuízos significativos na comunicação e interação que, em discordância com que é estigmatizado na sociedade, os despertam para o excesso de preocupação com a vida futura da criança.

Dessa forma, condiz ser oportuno que os pais e demais cuidadores sejam capacitados para as funções que lhe sejam inerentes aos cuidados essenciais de crianças atípicas, levando em consideração a particularidade de cada uma, bem como o aprendizado acerca do diagnóstico e cuidados primordiais para o bom convívio e respeito com o respectivo transtorno. E por fim, ante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos Ilustres Pares para sua aprovação.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **747/2023** de Autoria da Deputada Mayara Pinheiro, Deputado Mário César Filho e Deputada Joana Darc.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**DR. GOMES**

**DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS**

**RELATOR**

**Corregedor da ALEAM**

